



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO Nº 200383/2020

TOMADA DE PREÇOS 002/2020

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Aos 26 dias do mês junho de 2020, às 09:30 horas, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, reuniu-se a Comissão de Licitação, para proceder a abertura dos envelopes de "habilitação" e "proposta de preços" oferecidas à licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SINALIZAÇÃO TURÍSTICA PARA PEDESTRES - CENTRO URBANO DE MONTEIRO LOBATO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**. O edital foi publicado através dos meios de imprensa oficial do Estado – D.O.E. e jornal de grande circulação na região. Apresentaram os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, as empresas **R J C SINALIZAÇÃO URBANA LTDA EPP** representada pelo Senhor Caio Augusto Cesar Mafort de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 22.991.433-0 e a empresa **WORK SIGN ARQUITETURA LTDA ME**, representada pelo Sr. Thiago Roberto da Silva, portador da cédula de identidade nº 29.562.825-X. As empresas participantes apresentaram declaração de enquadramento como ME/EPP, de acordo com item 2.2 do Edital e poderão utilizar o benefício da Lei complementar 123/06. Passado a etapa de credenciamento do participante, foi solicitado aos presentes que conferissem e rubricassem todos os envelopes, a qual concordou plenamente. A comissão não pode certificar se as empresas apresentam alguma impedimento/suspensão para licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devido à indisponibilidade de serviços de internet no município. Continuando a sessão pública passou-se então a abertura do envelope contento a habilitação das empresas. Analisada a documentação de habilitação, constatou que as empresas não comprovaram o item 9.1.3.1, quanto à qualificação técnica. A empresa **R J C SINALIZAÇÃO URBANA LTDA EPP** não apresentou os seguintes documentos exigidos no edital: **Item 9.1.3.1** – Comprovação de Capacidade Técnica: Apresentou vários atestados de capacidade técnica sem o registro no órgão competente. Apresentou 2 atestados registrados em nome do profissional Clovis Rodrigues da Silva Júnior e Luciano Rosa da Silva, que inicialmente não comprovaram a execução dos serviços no mínimo exigido no edital. **Item 9.1.3.3** – A empresa apresentou somente a Certidão de Registro Profissional do Sr. Clovis Rodrigues da Silva Junior bem como o vínculo do profissional com a empresa nos termos da Súmula 25 do TCESP. Quanto ao profissional Luciano Rosa da Silva a empresa não apresentou o vínculo e também a Certidão de Registro Profissional. Já a empresa **WORK SIGN ARQUITETURA LTDA ME** apresentou os Atestados de capacidade técnica registrados no órgão competente, mas a Comissão de Licitação não pode verificar o atendimento do item 9.1.3.1 do edital. A empresa também não apresentou a Declaração de que não emprega menores conforme item **9.1.1.5** do edital. Os atestados apresentados pelas empresas serão encaminhados para a Secretaria de Obras para emissão de Parecer Técnico visto que essa comissão não possui conhecimento para avaliar a capacidade técnica das empresas participantes, visto



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha:	_____
Ass:	_____

que a comprovação dos serviços executadas pelas empresas diferem quanto à unidade de medida exigida no edital. A comissão irá suspender a Sessão Pública aguardando o relatório técnico do setor de engenharia para prosseguir com a habilitação dos participantes. Foi concedida aos representantes das empresas se manifestarem sobre a decisão da Comissão e ambos irão aguardar a parecer técnico para se manifestar sobre a decisão da comissão. A comissão informou as representantes que o parecer técnico será disponibilizado no site oficial e publicado nos meios de imprensa oficial. O representante da empresa **R J C SINALIZAÇÃO URBANA LTDA EPP** questionou a documentação de habilitação da empresa **WORK SIGN ARQUITETURA LTDA ME** que não apresentou a comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado de capacidade técnica. A comissão esclareceu que o profissional faz parte do contrato social da empresa. O prazo recursal somente se iniciará após a publicação do julgamento nos meios de imprensa. Sem protestos a serem consignados, foram encerrados os trabalhos, previstos no edital e Lei no 8666/93 e suas alterações, para prosseguimento nos termos da legislação mencionada.

Monteiro Lobato, 26 de Junho de 2020.

Comissão:

Participantes:

WORK SIGN ARQUITETURA LTDA ME
Thiago Roberto da Silva

R J C SINALIZAÇÃO URBANA LTDA EPP
Caio Augusto Cesar Mafort de Oliveira